

ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES PARA O VAZIO MORAL DA SOCIEDADE SECULAR PROPOSTAS POR RAWLS, HABERMAS, CORTINA, GONZÁLEZ-CARVAJAL E KÜNG

Aluno(a): Juliana de Castro Santos Ludmer

Orientador: Professor Marcello Ciotola

I. Síntese do Grupo de Pesquisa

Como bem expõe Adela Cortina em “Ética Mínima”, “depois do retrocesso das imagens religiosas do mundo como forma sociologicamente legitimadora da moral, uma tarefa reclama nosso esforço com urgência: construir, a partir de nossas tradições, de nossos condicionamentos políticos e econômicos, de nossa práxis e reflexão, as linhas de uma moral para a cidade secular”[1].

Essa questão não é enfrentada apenas por Adela Cortina. Sobre o mesmo tema se pronunciaram John Rawls, Jürgen Habermas, Luis González-Carvajal Santabárbara e Hans Küng, estudados ao longo dos anos de 2011, 2012, 2013 e 2014 pelo grupo de pesquisa intitulado “Ética Cívica e Fundamentação das Leis no Estado Laico”.

Todos estes autores abordam a problemática do vazio moral existente na sociedade secular, e propõem soluções que, embora recebam denominações diversas, parecem se assemelhar: um novo vínculo unificador que respeite a autonomia pessoal dos cidadãos e, ao mesmo tempo, garanta a solidariedade destes últimos com a urdidura social; que não imponha aos cidadãos um projeto de felicidade e, ao mesmo tempo, abranja valores mínimos a serem compartilhados mesmo na situação de pluralismo cultural.

O presente trabalho tem por finalidade analisar a semelhança das respostas fornecidas por cada um dos autores, a fim de compreender se as soluções por estes apresentadas, não obstante terem denominações diversas, são equivalentes – ou se, de outro modo, os autores fornecem respostas que, apesar de assemelharem-se, são distintas.

Para alcançar este objetivo, o grupo de pesquisa selecionou três aspectos relacionados à solução sugerida por Cortina, Rawls, Habermas, Santabárbara e Küng, e passou a abordá-los de acordo com a visão de cada autor. Ao final, o grupo estudou os resultados obtidos e mensurou a semelhança entre as soluções apresentadas pelos autores.

II. Metodologia

Utilizamos como material de pesquisa o artigo “A idéia de razão pública revista”, constante no livro “Direito dos Povos”, de John Rawls; o diálogo entre Jürgen Habermas e Joseph Ratzinger, presente em “Dialética da Secularização sobre razão e religião”; o livro “Ética Mínima”, de Adela Cortina; o livro “Los Cristianos em um Estado Laico”, de Luis González-Carvajal Santabárbara, e as obras “Projeto de Ética

[1] CORTINA, Adela. **Ética Mínima**. Marcos Marcionilo (trad.), Editora Martins Fontes, 2009, p. 17.

Mundial - uma moral ecumênica em vista da sobrevivência humana"; "Uma ética para a política e a economia mundiais"; "Uma Ética Mundial e Responsabilidades Globais - duas declarações", todas de autoria de Hans Küng.

Por meio da leitura do material acima mencionado, os integrantes do grupo de pesquisa compararam a solução defendida por cada um destes autores, no propósito de esclarecer se as respostas apresentadas por Cortina, Rawls, Habermas, Santabárbara e Küng, apesar de terem denominações diversas, são equivalentes - ou se, de outro modo, os autores apresentam respostas que, apesar de assemelharem-se, são distintas.

Como exposto na Introdução deste trabalho, para alcançar esse objetivo, o grupo de pesquisa selecionou quatro aspectos relacionados à solução sugerida por Cortina, Rawls, Habermas, Santabárbara e Küng, e passou a abordá-los de acordo com a visão de cada autor, considerando:

- a) O nome atribuído ao vínculo unificador proposto;
- b) O contexto no qual surge a necessidade de um vínculo unificador para a sociedade secular;
- c) No que consiste esse vínculo unificador;
- d) O caminho pelo qual se alcança esse vínculo unificador.

Ao final, o grupo estudou os resultados obtidos e mensurou a semelhança entre as soluções apresentadas pelos autores.

III. John Rawls

a) O nome atribuído ao vínculo unificador proposto:

Razão Pública.

b) O contexto no qual surge a necessidade de um vínculo unificador para a sociedade secular:

Na obra "Teoria da Justiça", John Rawls parte do pressuposto de que as sociedades são estáveis e uniformes no que tange às crenças morais básicas, em especial no que diz respeito ao ideal de vida boa dos cidadãos.

Em momento posterior, John Rawls, em seu livro "Liberalismo Político", reconhece que a sociedade democrática moderna não é mais homogênea – ao contrário, comporta uma pluralidade de doutrinas de máximos, incompatíveis entre si. Por este motivo, passa o autor a buscar formas de transformar esta sociedade democrática moderna - formada por cidadãos com diversas concepções de vida boa- em uma sociedade estável e justa.

A resposta encontrada pelo autor consiste justamente no substrato comum entre todas as concepções políticas razoáveis de justiça (Rawls usa como exemplo a "justiça como equidade"), chamado de razão pública, para servir de base às decisões políticas, de forma que seja respeitada a liberdade de todos os indivíduos do mesmo Estado – eis que, para Rawls, decisões políticas embasadas em valores exclusivos de doutrinas abrangentes interferem na liberdade dos cidadãos que destas não compartilham.

c) No que consiste esse vínculo unificador:

A razão pública, para o autor, consiste no que pode ser razoavelmente exigível de um cidadão, em termos políticos.

Assim sendo, a razão pública não pode criticar nem atacar nenhuma doutrina abrangente, seja religiosa, filosófica ou moral, exceto na medida em que esta doutrina seja incompatível com elementos essenciais da própria razão pública e de uma sociedade política democrática. Isso porque, para John Rawls, o pluralismo de doutrinas

abrangentes razoáveis e conflitantes é característica inerente à democracia, e deve, portanto, ser respeitado pela razão pública.

Na visão do autor, a razão pública é composta não apenas por uma concepção de política de justiça, mas por uma “família de concepções políticas de justiça razoáveis” [2]. Classificam-se como “concepções políticas razoáveis”, por sua vez, aquelas que cumprem o critério da reciprocidade assim definido:

Os cidadãos são razoáveis quando, vendo um ao outro como livres e iguais em um sistema de cooperação social ao longo de gerações, estão preparados para oferecer um ao outro termos justos de cooperação segundo o que consideram ser a concepção mais razoável de justiça política, e quando concordam em agir com base nesses termos, mesmo ao custo dos seus interesses em situações particulares, contanto que os outros cidadãos aceitem esses termos. O critério de reciprocidade exige que, quando esses termos são propostos como os termos de cooperação justa mais razoáveis, quem os propõe pense também que é ao menos razoável que os outros os aceitem como cidadãos livres e iguais, não dominados, nem manipulados ou sob a pressão de uma posição política ou social inferior. Os cidadãos, naturalmente, divergirão quanto a quais concepções de justiça política consideram mais razoáveis, mas concordarão que todas são razoáveis, ainda que minimamente [3].

A razão pública, esclarece Rawls, não se iguala à razão secular. Para o autor, a razão secular consiste na escolha de uma doutrina abrangente não-religiosa como projeto de felicidade, e a razão pública deve poder ser aplicada a todos os cidadãos, independentemente da doutrina abrangente defendida por estes. A razão pública, por sua vez, não pode ser embasada em uma doutrina abrangente, pois isto implicaria uma exclusão responsável por fomentar a divisão política. Nas palavras de Rawls:

Depois de aceitarmos o fato de que o pluralismo razoável é uma condição permanente da cultura pública sob instituições livres, a idéia do razoável é mais adequada como parte da base de justificação pública de um regime constitucional do que a idéia de verdade moral. Defender uma concepção política como verdadeira e, somente por isso, considerá-la o único fundamento adequado da razão pública é uma atitude de exclusão e até de sectarismo, que, com certeza, fomentará a divisão política [4].

d) O caminho pelo qual se alcança esse vínculo unificador:

A razão pública é o que se extrai de comum de todas as doutrinas abrangentes classificadas como razoáveis por Rawls, nos termos definidos acima. De forma genérica, portanto, é possível afirmar que o conteúdo da razão pública é delimitado por meio de uma sobreposição do que é moralmente exigido por cada uma das doutrinas abrangentes razoáveis – método chamado pelo autor de “consenso sobreposto”.

No âmbito individual da tomada de decisões – por exemplo, a escolha, pelos cidadãos, de seus representantes –, o critério para determinar o que cumpre e o que não cumpre a razão pública, em termos políticos, é denominado “critério de reciprocidade”, definido acima.

Os cidadãos, portanto, não devem pensar egoisticamente no momento da escolha de seus representantes. Os eleitores, para cumprirem o ideal de razão pública, precisam ter em mente que esses representantes também devem sempre por propósito cumprir a

[2] RAWLS, John. A idéia de razão pública revista. In: **Direito dos Povos**, 2001, p. 185.

[3] RAWLS, John. A idéia de razão pública revista. In: **Direito dos Povos**, 2001, p. 185.

[4] RAWLS, John. **O Liberalismo Político**. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo, São Paulo, Ática, 2000, p. 176.

ideia de razão pública. Por esse motivo, os cidadãos, na ocasião da escolha de seus representantes, não devem se preocupar apenas com a satisfação de seus interesses particulares. Devem pensar também se as medidas impostas por esses representantes podem ser razoavelmente aceitas pelos demais cidadãos, posto que só assim estariam tais políticos obedecendo à razão pública.

Rawls acrescenta que um cidadão, para cumprir o ideal de razão pública, deve acreditar sinceramente que a desejável concepção de justiça predominante é a concepção política de justiça mais razoável – uma concepção que expresse valores políticos com os quais os outros cidadãos possam concordar:

Um cidadão participa da razão pública, então, quando delibera no contexto do que considera sinceramente como a concepção política de justiça mais razoável, uma concepção que expresse valores políticos dos quais também podemos pensar razoavelmente que outros cidadãos, como livres e iguais, poderiam endossar[5].

IV. Jürgen Habermas

a) O nome atribuído ao vínculo unificador proposto:

Patriotismo Constitucional

b) O contexto no qual surge a necessidade de um vínculo unificador para a sociedade secular;

Jürgen Habermas, em “Dialética da Secularização – sobre a razão e a religião”, questiona a possibilidade de um Estado Democrático sem vinculação a teses pré-políticas ser capaz de estabilizar ideologicamente uma comunidade pluralista, de maneira normativa.

O autor, para conseguir responder a este questionamento, inicialmente estuda a formação de um Estado Democrático.

O Estado Democrático, segundo Habermas, nasce a partir do momento em que os cidadãos, associados, dão a si mesmos uma nova constituição. Desta forma, o Estado Democrático pressupõe um poder de Estado “constituído”, sem vinculação com o poder preexistente.

Assim sendo, o processo democrático presume, por parte dos cidadãos, a aceitabilidade racional dos resultados decorrentes da constituição, que se traduzem na garantia simultânea tanto dos direitos básicos liberais, quanto dos políticos. Pelo exposto, portanto, para o autor, “a constituição do Estado constitucional basta a si mesma para se legitimar, pois dispõe de um acervo cognitivo de argumentos que independe das tradições religiosas e metafísicas” [6].

Entretanto, Habermas reconhece que faltaria, do ponto de vista motivacional, um “vínculo unificador” dos cidadãos, uma vez que estes, em sua maior parte, não se veem como autores, mas sim como destinatários do Direito.

c) No que consiste esse vínculo unificador:

Esse “vínculo unificador”, para o autor, seria formado através de um “patriotismo constitucional”, que garantiria solidariedade interna entre os cidadãos de um Estado Democrático.

O “patriotismo constitucional”, por sua vez, seria estabelecido a partir do momento em que os cidadãos assimilassem a constituição não apenas em seu conteúdo

[5] RAWLS, John. idéia de razão pública revista. In: **Direito dos Povos**, 2001, p. 185.

[6] HABERMAS, Jürgen; RATZINGER, Joseph. **Dialética da Secularização – Sobre a razão e a religião**. Florian Schuller (org.), Editora Idéias & Letras, 2007, p. 33.

abstrato, mas concretamente, a partir do momento histórico da respectiva história nacional. Prossegue o autor:

Entre os cidadãos, qualquer solidariedade abstrata e juridicamente intermediada só pode surgir quando os princípios de justiça conseguem imiscuir-se na trama bem mais densa das orientações de valores culturais [7].

Para haver esse tipo de “inserção”, a neutralidade ideológica do poder do Estado Democrático deve garantir as mesmas liberdades éticas a todos os cidadãos, razão pela qual não pode “contestar em princípio o potencial de verdade das visões religiosas do mundo, nem negar aos cidadãos religiosos o direito de contribuir para os debates públicos servindo-se de uma linguagem religiosa” [8].

Ao contrário, conclui Habermas, os cidadãos secularizados, em uma política liberal, poderiam também empenhar esforços no sentido de traduzir para uma linguagem acessível publicamente as contribuições relevantes formuladas em linguagem religiosa.

d) O caminho pelo qual se alcança esse vínculo unificador:

Como exposto, para Habermas, o Estado Democrático, apesar de se autolegitimar, precisa fazer com que todos os seus membros se sintam cidadãos. Para alcançar este resultado, é necessário um “vínculo unificador” que garanta um sentimento de “patriotismo constitucional”. Tal sentimento, por sua vez, só surge a partir do momento em que a constituição é assimilada intrinsecamente pelos membros deste Estado.

A fim de tornar possível essa assimilação da constituição, o regime político liberal deve ter uma ordem jurídica universalista ideologicamente neutra, e ao mesmo tempo capaz de garantir os direitos de todos, sem colidir com nenhuma doutrina abrangente.

V. Adela Cortina

a) O nome atribuído ao vínculo unificador proposto:

Ética Mínima

b) O contexto no qual surge a necessidade de um vínculo unificador para a sociedade secular:

Adela Cortina, em “Ética Mínima”, pretende encontrar o caminho para a construção de uma moral dirigida à sociedade secular, pois, nas palavras da autora, “depois do retrocesso das imagens religiosas do mundo como forma sociologicamente legitimadora da moral, uma tarefa reclama nosso esforço com urgência: construir, a partir de nossas tradições, de nossos condicionamentos políticos e econômicos, de nossa práxis e reflexão, as linhas de uma moral para a cidade secular” [9].

Isto porque, na opinião da autora, a sociedade atual, pluralista, não comporta mais apenas um projeto monista de felicidade. Esclarece Adela Cortina:

Classificando o tema de “inviável” em uma sociedade totalmente desfigurada em seus desejos e aspirações, as éticas de nosso tempo costumam limitar-se ou a calcular juízos de bem-estar social que sejam aceitáveis por todos (o que não muda grande coisa no sistema) ou a ocupar-se da justificação das normas. As éticas deontológicas, contra tudo o que se podia esperar em princípios e em metade do

[7] HABERMAS, Jürgen; RATZINGER, Joseph. **Dialética da Secularização – Sobre a razão e a religião**. Florian Schuller (org.), Editora Idéias & Letras, 2007, p. 39.

[8] HABERMAS, Jürgen; RATZINGER, Joseph. **Dialética da Secularização – Sobre a razão e a religião**. Florian Schuller (org.), Editora Idéias & Letras, 2007, p. 58.

[9] CORTINA, Adela. **Ética Mínima**, tradução de Marcos Marcionilo, Editora Martins Fontes, 2009, p. 17.

século XX, estão de novo no auge e renunciam a falar da felicidade [10].

Portanto, Adela Cortina afirma que a moral para a cidade secular deve sustentar-se em uma ética de mínimos.

c) No que consiste esse vínculo unificador:

Essa moral para cidade secular precisa respeitar a autonomia pessoal dos cidadãos, e ao mesmo tempo garantir a solidariedade destes últimos com a urdidura social, sem lhes impor um projeto de felicidade. Assim, essa moral insere-se no âmbito das éticas deontológicas, nas quais a pergunta pelas normas antecede a pergunta pela vida feliz.

Tal moral, portanto, consistiria no conjunto dos valores mínimos que, mesmo na situação de pluralismo cultural, são compartilhados. Tais valores, segundo Adela Cortina, devem ser a base para essa moral civil:

O sentido profundo da moral civil reside, pois, em alguns valores compartilhados, que um bom número de sociedades aceita como verdadeiros, sem deixar nenhuma brecha de possível acerto para o hipotético contrário [11].

d) O caminho pelo qual se alcança esse vínculo unificador:

Para alcançar tais valores mínimos, é necessário, na opinião da autora, o diálogo entre as culturas. Desta forma, esses valores só poderiam ser encontrados a partir da tolerância, da disponibilidade ao diálogo, da responsabilidade e da autoestima, no seguinte sentido:

As virtudes que vão nos ajudar nesta tarefa são, sem dúvida, a tolerância e a disponibilidade ao diálogo. Mas eu gostaria de destacar aqui duas virtudes pouco citadas e, mesmo assim, indispensáveis: a responsabilidade e a autoestima. Porque ser homem é uma tarefa à qual é preciso responder e que vale profundamente a pena. Requer tempo e apreço [12].

Os valores basilares da moral cívica só serão alcançados, portanto, através do consenso, obtido por meio do diálogo entre as diferentes culturas, em pé de igualdade. O diálogo, por sua vez, deve ter por objetivo superar os dissensos e encontrar um ponto comum, uma vez que, sem este propósito, perderia o sentido.

VI. Luiz González-Carvajal Santabárbara

a) O nome atribuído ao vínculo unificador proposto:

Ética civil ou ética de mínimos.

b) O contexto no qual surge a necessidade de um vínculo unificador para a sociedade secular:

O autor, teólogo espanhol, na obra "Los Cristianos en un Estado Laico", por meio de uma análise histórica da relação dos cidadãos espanhóis com a Igreja Católica, chega à conclusão de que o estado espanhol atualmente presencia uma crise: de um lado, os católicos se demonstram insatisfeitos com leis promulgadas pelo Parlamento, sob o argumento de que estas colidem com os ensinamentos da Igreja; de outro, ressurge na

[10] CORTINA, Adela. **Ética Mínima**. Tradução de Marcos Marcionilo, Editora Martins Fontes, 2009, p. 282.

[11] CORTINA, Adela. **Ética Mínima**. Tradução de Marcos Marcionilo, Editora Martins Fontes, 2009, p. 156.

[12] CORTINA, Adela. **Ética Mínima**. Tradução de Marcos Marcionilo, Editora Martins Fontes, 2009, p. 157.

sociedade espanhola um anticlericalismo agressivo, que há muito se acreditava superado.

Com base nesta percepção, e com a convicção de que é possível a convivência pacífica entre religiosos e não religiosos, Santabarbara[13] então inicia uma reflexão sobre a natureza do Estado laico, e busca uma solução para a fundamentação de suas leis, que não devem pretender modelar santos, mas apenas garantir a paz ordenada, a fim de assegurar que todos os cidadãos, independentemente de suas convicções pessoais, sejam respeitados.

c) No que consiste esse vínculo unificador:

A ética civil consiste no patrimônio ético mínimo compartilhado por todos os cidadãos de uma sociedade, independentemente da ética de máximos eleita por cada um dos grupos humanos que nela convivem. Bem explica González-Carvajal:

En nuestra sociedad conviven varios sistemas éticos (1, 2, 3, 4...). Uno de ellos es la moral cristiana, pero hay otros. Todos esos sistemas éticos, a pesar de sus diferencias, coinciden en unos mínimos, que es el patrimonio ético común a todos los grupos humanos que conviven en la sociedad. Algunos llaman ética de mínimos a ese conjunto de exigencias éticas compartidas por todos, para distinguirlo de los diversos sistemas éticos (1, 2, 3, 4...) que serían éticas de máximos.[14]

Tal ética civil serviria como fundamentação para as leis do Estado laico, a fim de respeitar as éticas de máximos de todos os grupos.

Para comprovar a factibilidade da seleção de mínimos éticos em um Estado laico, o autor menciona dois eventos nos quais diversos e distintos grupos se reuniram para eleger, em conjunto, princípios básicos comuns a todos os seus integrantes: a Declaração Universal dos Direitos Humanos, elaborada por representantes de diferentes ideologias e países, para nortear as relações entre os Estados signatários; e a Declaração em Prol de uma Ética Mundial, promovida pelo Parlamento das Religiões Mundiais, reunido em Chicago em 1993, na qual foram elencados os princípios éticos comuns a todas as religiões.

d) O caminho pelo qual se alcança esse vínculo unificador:

A ética civil é formada pelo substrato comum a todas as éticas de máximos de uma sociedade. Desta forma, para determinar seu conteúdo, impõe-se necessário: 1) realizar a sobreposição de todos os conjuntos de princípios defendidos por cada ética de máximo, e 2) selecionar aqueles que forem comuns a todas.

No entanto, segundo o autor, o conteúdo da ética civil não seria exatamente igual àquilo que se extrai de comum de todos os grupos integrantes de uma sociedade. Após esta sobreposição das éticas de máximos, deve a ética civil passar por dois filtros: o primeiro filtro separa o que é necessário para garantir uma paz ordenada daquilo que deve ficar restrito ao campo das éticas de máximos – eis que, nas palavras do autor, as leis civis “no pretenden modelar santos; se conforman con garantizar una paz ordenada”[15] –; e o segundo filtro leva em conta o grau de maturidade da sociedade, posto que “la inmadurez ética de una determinada sociedad puede desaconsejar la

[13] SANTABARBARA, Luis González-Carvajal. **Los cristianos en um Estado Laico**. Madrid: Editora PPC, 2008, p. 44.

[14] SANTABARBARA, Luis González-Carvajal. **Los cristianos en um Estado Laico**. Madrid: Editora PPC, 2008, p. 44.

[15] SANTABARBARA, Luis González-Carvajal. **Los cristianos en um Estado Laico**, Madrid: Editora PPC, 2008, p. 47.

prohibición legal de algunos vicios, incluso graves, para evitar males todavía mayores”[16].

VII. Hans Küng

a) O nome atribuído ao vínculo unificador proposto:

Ética[17] Mundial

b) O contexto no qual surge a necessidade de um vínculo unificador para a sociedade secular:

Hans Küng, teólogo suíço, após analisar criticamente os problemas da pós-modernidade, tais como o excessivo gasto com armamento militar; a repressão; a tortura e os assassinatos praticados por governos repressivos; o endividamento dos países de terceiro mundo;¹⁸ a crise moral do Ocidente, com a perda de suas tradições;¹⁹ as perigosas tensões entre crentes e não crentes; o choque de civilizações, tais como a muçulmana e a ocidental²⁰ – conclui pela necessidade de uma ética mundial, sob pena de as nações caminharem para uma crise que pode levar ao colapso nacional, isto é, à ruína econômica, à desmontagem social e à catástrofe política²¹. Tal ethos mundial, de acordo com o autor [22], marcaria uma era de superação da modernidade, na medida em que: a) afirmaria o que a modernidade tem de humano; b) negaria os limites desumanos da modernidade; c) transcenderia a modernidade para uma nova síntese, diferenciada, pluralista e holística; e por estes motivos garantiria a sobrevivência humana, na medida em que formaria um consenso fundamental sobre as convicções humanas integradoras.

c) No que consiste esse vínculo unificador:

A ética mundial proposta por Hans Küng seria composta por um consenso fundamental mínimo de valores, normas e comportamentos comuns. Explica Küng:

O ethos mundial é o consenso básico referente a valores vinculantes, às normas e valores básicos irrevogáveis, que pode ser afirmado por todas as religiões não obstante suas diferenças dogmáticas, ou que pode ser aceito até mesmo pelos não crentes.[23]

Este consenso ético, esclarece o autor, quer dizer a concordância nos padrões éticos fundamentais, necessária para a sociedade pluralista de hoje, a qual pode servir como a base mais reduzida possível para a convivência humana e o agir comum, a fim de dar início a uma ordem mundial melhor.

[16] SANTABARBARA, Luis González-Carvajal. **Los cristianos en um Estado Laico**, Madrid: Editora PPC, 2008, p. 44.

[17] O autor esclarece, na obra "Uma Ética Global para a Política e a Economia Mundiais", que o termo "ética" na expressão "ética mundial" é utilizado no sentido de "*ethos*", ou seja, pretende significar uma atitude moral básica de uma pessoa ou de um grupo (KUNG, Hans. **Uma Ética Global para a Política e a Economia Mundiais**. Petrópolis: Editora Vozes, 1999, p. 169).

[18] KUNG, Hans. **Projeto de Ética Mundial - Uma moral Ecumênica em Vista da Sobrevivência Humana**. São Paulo: Paulinas, 4. ed., 2003, p.16.

[19] KUNG, Hans. **Projeto de Ética Mundial - Uma moral Ecumênica em Vista da Sobrevivência Humana**. São Paulo: Paulinas, 4. ed., 2003, p. 28.

[20] KUNG, Hans. **Uma Ética Global para a Política e a Economia Mundiais**. Petrópolis: Editora Vozes, 1999, p. 166.

[21] KUNG, Hans. **Projeto de Ética Mundial - Uma moral Ecumênica em Vista da Sobrevivência Humana**. São Paulo: Paulinas, 4ª ed., 2003, p.54.

[22] KUNG, Hans. **Projeto de Ética Mundial - Uma moral Ecumênica em Vista da Sobrevivência Humana**. São Paulo: Paulinas, 4. ed., 2003, p. 51 - 53.

[23] KUNG, Hans. **Uma Ética Global para a Política e a Economia Mundiais**. Petrópolis: Editora Vozes, 1999, p. 168.

Nos termos da Declaração do Parlamento das Religiões do Mundo, de cujo anteprojeto Küng foi o autor:

Ética mundial não subentende uma nova ideologia mundial, nem tampouco uma religião mundial única para além de todas as religiões. Com uma ética mundial temos em mente um consenso fundamental quanto a valores obrigatórios vigentes, parâmetros inamovíveis e atitudes pessoais básicas [24].

Tal ética mundial, na opinião do autor, não deveria ser imposta por meio de leis internacionais, mas funcionar como critério de agir. Por este motivo, explica Küng[25], o *ethos* mundial, apesar de ter como alvo crentes e não crentes, precisa de um fundamento religioso, pois se vincula a um dever incondicional de seguir o moral. Esse dever incondicional, na opinião do autor, apesar de racionalmente plausível, só se torna obrigatório em função de um outro incondicional: deus.

d) O caminho pelo qual se alcança esse vínculo unificador:

Este consenso ético seria alcançado por meio do diálogo constante entre as diferentes culturas – em especial as religiosas – existentes na ordem mundial. Tal diálogo, vale destacar, já teria sido iniciado por meio de encontros internacionais promovidos ao longo do século XX, nos quais foram assinados documentos como: a) A Declaração de Direitos Humanos, de 1948; b) A Declaração do Parlamento das Religiões do Mundo, solenemente proclamada em 4 de setembro de 1993 de cuja elaboração do anteprojeto Küng participou; c) A Declaração Universal das Responsabilidades Humanas, de 1º de setembro de 1997, da qual Hans Küng foi o conselheiro acadêmico.

Não obstante, a necessidade de uma ética civil, segundo o autor[26], já foi reconhecida internacionalmente em inúmeros momentos, tais como: a) No relatório "Nossa Vizinhança Global", produzido pela Comissão Geral da ONU em 1995; b) No relatório "Nossa Diversidade Criativa", produzido pela Comissão Mundial sobre Cultura e Desenvolvimento em 1995; c) No relatório final "Propostas para Orientação e Atividades Futuras", publicado pelo Projeto do Terceiro Milênio, em 1997; d) No *press release* do Fórum Econômico Mundial de 1997 (Davos, Suíça); e) Nas recomendações finais do Projeto de Ética Universal da UNESCO, de 1997; f) No relatório produzido na Sexta Conferência Indira Gandhi em Delhi (1997) sobre Interdependências e Identidades num Mundo Pós Colonial.

Importante esclarecer, por fim, que o resultado deste diálogo constante na busca por um *ethos* mundial, na opinião do autor, deve ser a proclamação, para o público mundial, de normas básicas para a conduta individual e coletiva que se apliquem a todos. Tais normas deverão surtir efeito na prática legal e política, mas não necessitam de moralidade legalista. A ética mundial não deve ser objeto de uma codificação legal – o que de qualquer modo é impossível no caso de posições morais como sinceridade e equidade –, mas sim servir de base moral mínima para a tomada de atitudes em âmbito mundial.

[24] Trecho extraído do item I da Declaração do Parlamento das Religiões do Mundo, solenemente proclamada em 4 de setembro de 1993. Esta declaração foi assinada pela maioria dos quase duzentos delegados das religiões mundiais que participaram do Parlamento das Religiões do Mundo, ocorrido no centenário do primeiro Parlamento Mundial das Religiões, em Chicago, em 1893. O Parlamento das Religiões do Mundo de 1993 (com a participação de 6.500 pessoas) ocorreu entre 28 de agosto e 4 de setembro de 1993, em Chicago.

[25] KÜNG, Hans; SCHMIDT, Helmut. **Uma ética mundial e responsabilidades globais**. São Paulo: Loyola, 2001, p. 99-106.

[26] KÜNG, Hans; SCHMIDT, Helmut. **Uma ética mundial e responsabilidades globais**. São Paulo: Loyola, 2001, p. 99-106.

VIII. Conclusão

A partir do estudo de John Rawls, Jürgen Habermas, Luis González-Carvajal Santabárbara e Hans Küng, concluímos:

a) Em relação ao nome atribuído ao vínculo unificador proposto:

Como explicado na Introdução deste trabalho, os nomes atribuídos por cada autor são distintos: para Rawls, razão pública; para Habermas, patriotismo constitucional; para Cortina, ética mínima; para González-Carvajal, ética civil; para Küng, ética mundial.

b) Em relação ao contexto no qual surge a necessidade de um vínculo unificador:

Todos os autores contextualizam a necessidade de um vínculo unificador a partir das seguintes premissas: a) a sociedade democrática moderna e secular não é mais homogênea – ao contrário, comporta uma pluralidade de doutrinas de máximos, incompatíveis entre si; b) esta pluralidade de doutrinas de máximos causa instabilidade na própria sociedade, na medida em que falta aos seus integrantes um vínculo unificador; c) tal instabilidade é prejudicial à sociedade, e deve ser superada por meio da busca deste vínculo unificador, o qual, por sua vez, precisa respeitar a autonomia pessoal dos cidadãos, e ao mesmo tempo garantir a solidariedade destes últimos com a urdidura social, sem impor um projeto de felicidade.

c) Em relação ao conteúdo deste vínculo unificador:

c.1) Como exposto acima, todos os autores concordam que este vínculo, para cumprir sua função de unificar uma sociedade pluralista, deve respeitar a autonomia pessoal dos cidadãos, e ao mesmo tempo garantir a solidariedade destes últimos com a urdidura social, sem lhes impor um projeto de felicidade. Assim sendo, o vínculo unificador não pode criticar nem atacar nenhuma doutrina abrangente, seja religiosa, filosófica ou moral – e por este motivo, seu conteúdo deve ser formado pelo substrato comum entre todas as doutrinas abrangentes que integram a sociedade.

c.2) Nem todos os autores concordam em relação à natureza deste vínculo unificador. Para John Rawls, a base deste vínculo unificador, denominado pelo autor razão pública, é o substrato comum de todas concepções políticas de justiça razoáveis; eis que sua preocupação é encontrar uma solução justa para garantir a estabilidade da sociedade secular; para Habermas, a base deste vínculo unificador, chamado de patriotismo constitucional, é a própria Constituição, que, quanto assimilada não apenas em seu conteúdo abstrato, mas concretamente, a partir do momento histórico da respectiva história nacional, garantiria solidariedade interna entre os cidadãos de um Estado Democrático; para Cortina, Santabárbara e Küng, a base deste vínculo unificador, denominado, respectivamente, ética mínima, ética civil e ética mundial, consiste no patrimônio ético mínimo compartilhado por todos os cidadãos de uma sociedade, independentemente da ética de máximos eleita por cada um dos grupos humanos que nela convivem.

c.3) Rawls, Habermas, Cortina e Santabárbara se preocupam em buscar um vínculo unificador para determinada sociedade. Küng, por sua vez, está empenhado em encontrar um vínculo unificador para a ordem mundial.

c.4) A preocupação de Cortina, Santabárbara e Küng na busca deste vínculo unificador, denominado, respectivamente, ética mínima, ética civil e ética mundial, é com a fundamentação das leis e das tomadas de decisões políticas na sociedade secular. Rawls, por sua vez, dedica-se a busca deste vínculo unificador para garantir uma sociedade secular estável e, acima de tudo, justa. Habermas, por fim, acredita que este vínculo unificador deve ser extraído da própria Constituição.

d) Em relação ao caminho pelo qual se alcança esse vínculo unificador:

Todos os autores concordam que o conteúdo do vínculo unificador deve ser formado por meio de um consenso entre os cidadãos – consenso este alcançado por meio do diálogo. Rawls, no entanto, limita ainda mais o conteúdo da razão pública, na medida em que estabelece que a razão pública só pode ser composta pelo substrato comum daquilo que classifica como “concepções políticas de justiça razoáveis”. Santabárbara também institui limitações para o conteúdo da ética civil: após a sobreposição das éticas de máximos, deve a ética civil passar por dois filtros: o primeiro filtro separa o que é necessário para garantir uma paz ordenada daquilo que deve ficar restrito ao campo das éticas de máximos – eis que as leis civis não devem pretender formar santos, mas apenas garantir a paz ordenada – e o segundo filtro leva em conta o grau de maturidade ética de determinada sociedade, posto que a imaturidade ética pode desaconselhar a proibição legal de alguns vícios para evitar males maiores.

IX. Referências Bibliográficas

- 1) CIOTOLA, Marcello Raposo. *Ética Cívica*. Artigo presente em: BARRETO, Vicente de Paulo. **Dicionário de Filosofia Política**. 1. edição. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2010.
- 2) CORTINA, Adela. **Ética Mínima**. 1. ed. Editora Martins Fontes, 2009.
- 3) HABERMAS, Jürgen; RATZINGER, Joseph. **Dialética da Secularização**. Florian Schuller (org.). 1. ed. Editora Idéias & Letras, 2005.
- 4) KÜNG, Hans. **Teologia a Caminho - Fundamentação para o Diálogo Ecumênico**. São Paulo: Paulinas, 1999.
- 5) KÜNG, Hans. **Uma Ética Global para a Política e a Economia Mundiais**. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.
- 6) KÜNG, Hans; SCHMIDT, Helmut. **Uma ética mundial e responsabilidades globais**. São Paulo: Loyola, 2001.
- 7) KÜNG, Hans. **Libertad conquistada**. Editorial Trotta, 2003.
- 8) KÜNG, Hans. **Projeto de Ética Mundial - Uma moral Ecumênica em Vista da Sobrevivência Humana**. 4. ed. São Paulo: Paulinas, 2003.
- 9) RAWLS, John. **O Liberalismo Político**. Dinah de Abreu Azevedo (trad.). São Paulo: Ática, 2000.
- 10) RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Almiro Pisetta e Lenita Esteves (trad.). São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- 11) RAWLS, John. **O Direito dos Povos**. 1. ed. Editora Martins Fontes, 2001.
- 12) SANTABARBARA, Luis González-Carvajal. **Los cristianos en um Estado Laico**. Madrid: Editora PPC, 2008.